

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2023
Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede reposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2021 a 2024, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 1005, de 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referente a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (16/01/2023).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

JOSÉ OSCAR BELÃO

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

CESAR AUGUSTO DE MELLO

LUCIANO BERGES

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1005, de 29 de julho de 2020, de que os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos secretários Municipais possam ser revistos anualmente, após o segundo ano de mandato, para revisão geral anual, atendendo solicitação do Prefeito Municipal, propõe-se o presente Projeto de Lei para recomposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, tendo como índice de correção o INPC.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável.

Subscrevemo-nos mui
Cordialmente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (16/01/2023).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

JOSÉ OSCAR BELÃO

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

CESAR AUGUSTO DE MELLO

LUCIANO BERGES